COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL / PMU
Fls: 283
UNIÃO - PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UNIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE União por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Praça Filomeno José do Rêgo, S/Nº, Centro, na cidade de União - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.217.934/0001-45, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Sra. Valdemilia de Carvalho Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 549.595, expedida pela SSP - PI, e CPF nº .274.079.263-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.421.872/0001-72, sediada na Rua Paissandu, 1043, Centro, em Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Neide da Silva Eliotério, portadora da Carteira de Identidade nº 728.945, expedida pela SSP - PI e CPF nº 241.122.673-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 019261.011-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 70/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de kit enxoval, para atender as necessidades da secretaria de assistência social e cidadania (SEMASC) do município de União - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unid	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.	Pacote de cueiros contendo 03 unidades em flanela comacabamento, 100%algodão, nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - minasrey	800	und	13,87	11.096,00
2.	Manta em piquet com franjas, tecido 100% algodão, antialérgica, nas cores azul, verde, amarela, rosa ou branco - derickbaby	800	und	20,79	16.632,00
3.	Rede para bebê em tecido Brim100% algodão, antialérgica, nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - ecelsa redes	800	und	46,20	36.960,00

Valdemilia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 284
UNIÃO-PIAUÍ

4.	Toalha de banho infantil em tecido felpudo confeccionado em 100% algodão com capuz, nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - minasrey	800	und	15,59	12.472
5.	Banheira plástica infantil anatômica em material de polipropileno atóxico , com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula emPVC com lacre para escoamento de água, capacidade mínima de 20 lts, nas cores azul, verde, rosa, salmon ou branco - cajovil	800	und	20,27	16.216,00
6.	Saboneteira plástica infantil anatômica fabricado em material de polipropilenoatóxico, nas cores azul, verde, rosa ou branco - plasutil	800	und	3,89	3.112,00
7.	Bolsa para bebê tamanho médio, em Napa polipropileno atóxico , nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - madubaby	800	und	46,20	36.960,00
8.	Conjuntos de Pagão compostocom cinco itens (calça, camisalonga, luva, sapato e chapéu), confeccionada em malha 150 fios , 100% algodão , nas coresazul, verde, amarelo, rosa ou Branco - derickbaby	800	und	14,48	11.584,00
9.	Pares de meias para bebê, confeccionadas em malha 150fios, 100 % algodão, nas coresazul, verde, amarelo, rosa ou branco - netfios	800	und	4,33	3.464,00
10.	Pacote contendo três peças mijão P, confeccionados em malha 150 fios, 100 % algodão,nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - derickbaby	800	und	8,57	6.856,00
11.	Pacote contendo 03 camisetasp, confeccionadas em malha150 fios , 100 % algodão , nas cores azul, verde, amarelo, rosa ou branco - derickbaby	800	und	6,81	5.448,00
12.	Pacote contendo 05 unidades de fraudas em tecido duplo estampado, composição100%, medida mínima de 65x65cm - minasrey	800	und	13,87	11.096,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será DE 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 171.896,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Coriolano

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 285
UNIÃO-PIAUÍ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTÊNCIA A COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0008	PROTEÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2044	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	500 669	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
UNIÃO-PIAUÍ
Fls: 286

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A contratada ficará obrigada a fazer a entregar o objeto quando requisitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis ou em prazo maior mediante autorização escrita do demandante, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.
8.3. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.
8.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
8.6. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.7. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8.9. O Transporte dos bens deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 287
UNIÃO-PIAUÍ

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA.

10.1.2. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os fornecimentos contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

10.1.3. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

10.1.4. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato.

10.1.5. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação do Município de União-PI, quando apresentar deterioração, alterações na cor, e aspectos diferentes das características solicitadas, durante o período de sua validade.

10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação pertinente à comprovação da qualidade do produto ofertado.

10.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

10.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

10.1.9. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

10.1.10. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de fornecimentos sempre que considerar a medida necessária.

10.1.11. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria.

10.1.12. Entregar com pontualidade os produtos solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embaladas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

10.1.13. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização.

10.1.14. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Fls: 288

10.1.15. Zelar pelo acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.

10.1.16. Trocar às suas expensas, todos os itens comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.17. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento.

10.1.18. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

10.1.20. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.

10.1.21. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, que acompanhará o fornecimento

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
10.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento dasformalidades legais.
10.2.3. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
10.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados euniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
10.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços edemais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
10.1.6. Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo taisdados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 289
UNIÃO-PIAUÍ

11.1.4 fraudar na execução do contrato;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.1.7 não mantiver a proposta.

11.1.8 **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficarásujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízossignificativos para a **CONTRATANTE**;

11.1.10 multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 03 (três) dias;

11.1.11 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.12 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.13 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.1.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.1.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

11.1.17 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.18 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.19 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº9.784, de1999.

11.1.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COL/PMU
Fls: 290

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
f) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
g) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
h) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

A) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA NEIDE DA SILVA ELIOTERIO
Data: 09/08/2023 09:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdemilia de Carvalho Oliveira

Valdemilia de Carvalho Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE

LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ nº 07.421.872/0001-72
Maria Neide da Silva Eliotério
CONTRATADA